Diário Eletrôni Edição	co do T	ΓCE/AM,
n°		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Proc. №	
Fls. Nº	

# ACÓRDÃO № 154/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2288/2013 (3 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3-Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Comunicação-SEMCOM.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5-Responsável:** Sra. Celes Calpúrnia Borges Melo, ex-Secretária e Ordenadora de

Despesas.

- **6-Unidade Técnica:** DICAD-MA-Relatório Conclusivo nº 010/2013 (fls. 393/423) e Informação nº 113/2013 (fls. 442/448).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5272/2013-MP-ELCM (fls. 425/426) e Parecer nº 7428/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 449/458).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Secretaria Municipal de Comunicação-SEMCOM.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Recomendações à origem.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Exma. Sra. Auditora-Relatora, em consonância parcial com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1-** Julgar Irregular as contas da Secretaria Municipal de Comunicação SMCOM, exercício 2012, da responsabilidade da Sra. Celes Calpúrnia Borges Melo, Secretária e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 1º, II e 22, III, da lei nº 2423/96 c/c o art. 188, §1º, III, da Resolução nº 04/202-TCE/AM;
- **9.2-** Aplicar Multa à Sra. Celes Calpúrnia Borges Melo, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM pela prática de atos com graves infrações às normas legais;
- **9.3-** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2423/96 e art. 169, I da Resolução n/º 04/2002, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

	(
	-
	à
	ç
	ç
	Ċ
	9
	č
	Ļ
	C
	ò
j	1
2	í
Ш	ō
≌	ç
J	í
<	9
씽	Ĺ
OUZA D	
Ň	t
$\supset$	3
Q	Š
(O	Ġ
Ö	(
7	
岀	
函	
Ą	
S ALBE	
ŏ	į
ij	
K	٠
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	•
Ē	
8	
Φ	
Ħ	
e	
듩	
.≌	
Ξġ	,
0	
ಕ	
٦a	
S:	
SS	i
.=	
\$	į
2	-
Ë	
Ĕ	-
⋾	
8	
O	
te	
ΕS	
ш	
	٠
	٠
	CT CLCCCC CLCCCTCC VCLTVCCC
	ú

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição				
n°				
De	/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. №

Fls. Nº

# ACÓRDÃO № 154/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# Processo TCE nº 2288/2013 - fl.02.

**9.4-** Recomendar à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei 4320/64, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas.

**10-Ata:** 47<sup>a</sup>. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 27 de novembro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**12.1-Auditora presente e Relatora:** Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral